

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.001332/04-02

**RELATOR:** Diretor Jaconias de Aguiar.

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG.

### I – DA ANÁLISE

De acordo com o art. 23 do Decreto nº 774/93, a Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente é o valor da energia hidráulica que poderia substituir a totalidade da geração térmica nos sistemas isolados, caso os sistemas estivessem totalmente interligados. Esta tarifa serve para valorar a energia hidráulica equivalente para cada concessionário dos sistemas isolados, de modo a definir o montante a ser descontado das despesas com combustíveis a serem rateados pela Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados CCC-ISOL.

2. A Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente, vigente desde junho de 2004, foi estabelecida pela Resolução Normativa nº 66, de 27 de maio de 2004, em R\$ 37,70/MWh, em valores de dezembro de 2003, após ficar congelada desde dezembro de 1995.

3. Naquela oportunidade, estudos realizados pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG sinalizaram para o alinhamento da tarifa vigente ao nível da tarifa média dos Contratos Iniciais, igual a R\$ 69,40/MWh, em valores de dezembro de 2003, o que representaria um acréscimo de 176,27%. Entretanto, a decisão da Diretoria da ANEEL foi definir um novo valor da tarifa de maneira a minimizar o impacto nas operações das concessionárias e assim preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a modicidade tarifária.

4. Dessa forma, a Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente foi atualizada pela aplicação de 50,07% sobre a tarifa até então vigente, igual a R\$ 25,12/MWh. Referido índice de atualização vem a ser o percentual de reajuste aplicado à parcela B da receita das concessionárias dos sistemas elétricos isolados da Região Norte, considerada para fins de reajuste tarifário, onde está alocado o custo com a energia hidráulica equivalente, e corresponde à variação do IGP-M no período de 2001 a 2003.

5. Naquela oportunidade, ainda, decidiu-se por **revisar** o valor da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente em 2005, ano em que as concessionárias atuantes nos sistemas isolados da Região Norte se submeterão ao processo de revisão tarifária periódica, adequando-o à sua real finalidade no processo de definição do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados para fins de rateio.

6. Em linha com a decisão adotada anteriormente, a SRG propõe através da Nota Técnica nº 065/2004-SRG/ANEEL, de 11 de novembro de 2004, o reajuste da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente em 11,91%, mesmo percentual incidente na parcela B da receita das concessionárias dos sistemas isolados, que terão reajuste tarifário em novembro de 2004, correspondente à variação do IGP-M entre novembro/2003 e outubro/2004.

7. Com a aplicação do percentual de reajuste proposto sobre a tarifa vigente, o novo valor passará a ser R\$ 42,19/MWh (quarenta e dois reais e dezenove centavos por megawatt.hora), em valores de dezembro de 2004, e sua vigência ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2005.

8. Cabe enfatizar que o reajuste proposto da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente terá impacto neutro com relação a sua participação na composição dos custos das concessionárias dos sistemas isolados da Região Norte, tendo em vista a aplicação do mesmo percentual incidente na parcela B da receita das mencionadas concessionárias, bem como diminuirá o montante a ser rateado pela Conta de Consumo de Combustíveis – CCC dos Sistemas Isolados.

## **II- DO DIREITO**

9. O art. 23 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, estabeleceu a competência do extinto DNAEE para definir o nível da tarifa de energia elétrica que deverá valorar a energia hidráulica equivalente para cada concessionária dos sistemas isolados, cabendo à ANEEL esta atribuição, como sua sucessora.

10. A Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, estabeleceu os procedimentos para composição da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e o seu respectivo gerenciamento, bem como para a sistemática de reembolso dos dispêndios com combustíveis no Sistema Isolado.

## **III – DA DECISÃO**

11. Diante do exposto, com base nos documentos constantes do Processo nº 48500.001332/04-02, decido pela emissão de Resolução, conforme minuta anexa, estabelecendo o valor da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente em R\$ 42,19/MWh (quarenta e dois reais e dezenove centavos por megawatt.hora), em valores de dezembro de 2004, e sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2005.

Brasília, 25 de novembro de 2004.

**JACONIAS DE AGUIAR**  
Diretor